

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 543.559 - DF (2003/0061863-5)

RECORRENTE : VALTER ANTONIO CONTI E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTROS
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO E OUTROS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - A UNIÃO ajuizou embargos à execução de sentença que a obrigou a devolver, em repetição, parcelas recolhidas por VALTER ANTONIO CONTI e OUTROS a título de FNT.

Alegou a executada a ocorrência de prescrição, o que foi acolhido porque passados mais de cinco anos do trânsito em julgado da sentença.

O TRF da 1ª Região, no julgamento da apelação interposta pelos contribuintes exeqüentes, foi a sentença confirmada, ensejando a interposição de recurso especial, com base na alínea "a" do permissivo constitucional, sendo apontados como violados os seguintes dispositivos legais:

a) art. 535, II do CPC, pois o acórdão não apresentou as razões pelas quais não considerou a tese levantada pelos recorrentes, no sentido de que só depois de finda a liquidação, quando o título esta inteiramente liquidado, é que se conta o prazo prescricional;

b) arts. 586 e 618 do CPC, segundo os quais só é possível a execução após a liquidação do julgado; e se a liquidação não se finda em cinco anos, naturalmente que não será possível ao credor tomar a iniciativa da execução.

O recurso foi admitido na origem, subindo a esta Corte.

Relatei.